

Resolução/GAB nº 001/2014

Aprova aditamento e alterações no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, homologadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná em 06/11/2014.

O Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, aprovou o aditamento e as alterações no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP e eu, Professora Maria José Justino, Diretora da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná, sanciono a seguinte resolução:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º. Com o intuito de estimular a valorização profissional, o aperfeiçoamento artístico e a especialização nos diversos domínios da Música, através de doação feita em Testamento pela Sra. Dieuwertje Aaltje Kooiman Meijer, a Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP sedia um programa de bolsas de estudo, doravante denominado Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP, que é regido por este Regulamento e pelas disposições normativas infra-regulamentares nele previstas ou dele decorrentes.

Parágrafo único. As funções de coordenação, administração e controle decorrentes da instituição e da existência do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer - EMBAP não são remuneradas de nenhuma forma e em nenhum caso, nem os respectivos recursos serão usados para cobrir qualquer outra despesa além das próprias bolsas e das taxas de administração cobradas pela instituição financeira depositária dos recursos, vedado também seu emprego para pagamento de despesas de custeio, material de consumo ou pagamentos a terceiros pela EMBAP.

LEIA-SE:

Artigo 1º. Com o intuito de estimular a valorização profissional, o aperfeiçoamento artístico e a especialização nos diversos domínios da Música, através de doação feita em Testamento pela Sra. Dieuwertje Aaltje Kooiman Meijer, a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, sedia um programa de bolsas de estudo, doravante denominado PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, que é regido por este Regulamento e pelas disposições normativas infrarregulamentares nele previstas ou dele decorrentes.

Parágrafo único. As funções de coordenação, administração e controle decorrentes da instituição e da existência do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP não são remuneradas de nenhuma forma e em nenhum caso, nem os respectivos recursos serão usados para cobrir qualquer outra despesa além das próprias bolsas e das taxas de administração cobradas pela instituição financeira depositária dos recursos, vedado também seu emprego para pagamento de despesas de custeio, material de consumo ou pagamentos a terceiros pela EMBAP, salvo exclusivamente as despesas referentes à publicação no DIOE – Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de todos os Editais e/ou documentos dos Processos Seletivos do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º. O Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP destina-se exclusivamente a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de alunos que comprovadamente não possuam condições econômico-financeiras de levar a cabo o programa de estudos pretendido, e que estejam regularmente matriculados em um dos seguintes Cursos da própria EMBAP:

I - Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e piano;

II - Curso Avançado em Música em flauta-transversal e piano;

III - Curso de Formação musical II (Currículo atual – para alunos que ingressaram até 2011) e/ou Curso de Formação Instrumental (Novo Currículo – para alunos que ingressarem a partir de 2012) em flauta-transversal;

IV - Curso de Especialização em flauta-transversal e piano, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* na própria EMBAP, se e quando houver.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão concedidas bolsas para a realização de cursos em outra instituição que não a EMBAP.

LEIA-SE:

Artigo 2º. O PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP destina-se exclusivamente a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de alunos que comprovadamente não possuam condições econômico-financeiras de levar a cabo o programa de estudos pretendido, e que estejam regularmente matriculados em um dos seguintes Cursos do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR:

I - Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e Bacharelado em piano;

II - Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) no próprio *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, em flauta-transversal e/ou piano;

III - Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) no próprio *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, em flauta-transversal e/ou piano;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão concedidas bolsas para a realização de cursos em outra instituição que não o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

ONDE SE LÊ:

Artigo 4º. As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP são as seguintes:

I - Para o Curso Superior de Instrumento – Bacharelado em flauta-transversal e piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao dobro do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

II - Para o Curso Avançado em Música em flauta-transversal e piano e para o Curso de Formação Musical II (Currículo atual – para alunos que ingressaram até 2011) e/ou Curso de Formação Instrumental (Novo Currículo – para alunos que ingressarem a partir de 2012) em flauta-transversal, Bolsa de Estudos de Iniciação, no valor mensal correspondente ao valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Iniciação esta destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

III - No caso de alunos de Cursos de Especialização em flauta-transversal e piano, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* da EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso III deste artigo, se e quando houver na EMBAP Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, à EMBAP, da mensalidade correspondente. A percepção da Bolsa de Estudos, a ser instituída nos termos do inciso II deste artigo, para os Cursos de Extensão Avançado em Música em flauta-transversal e piano e Formação Musical II (Currículo atual – para alunos que ingressaram até 2011) e/ou Formação Instrumental (Novo Currículo – para alunos que ingressarem a partir de 2012) em flauta transversal, não isentará o bolsista do pagamento, à EMBAP, da semestralidade correspondente.

LEIA-SE:

Artigo 4º. As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP são as seguintes:

I – Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e Bacharelado em piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao dobro do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a

legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

II – Para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em flauta-transversal e/ou piano no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

III – Para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em flauta-transversal e/ou piano no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário mínimo e meio do MAIOR salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso II deste artigo, se e quando houver no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, ao *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, da mensalidade correspondente.

ONDE SE LÊ:

Artigo 5º. Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP serão renovadas anualmente, até a conclusão do respectivo curso, mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada, para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores identificados nas Disposições Preambulares deste Regulamento, avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Concurso correspondente:

- I - Frequência mínima do bolsista superior à exigida para simples aprovação no respectivo Curso;
- II - Aprovação por média na respectiva disciplina;
- III - Apresentação de relatórios quadrimestrais das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista, com parecer escrito do(a) respectivo(a) professor(a) quando este(a) não for um dos Professores-Coordenadores do Programa;
- IV - Contrapartida artística.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso o bolsista não conclua o curso para o qual recebeu a bolsa de estudo, deverá devolver ao Programa, devidamente atualizados, os valores recebidos.

LEIA-SE:

Artigo 5º. Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP serão renovadas anualmente, até a conclusão do respectivo curso, mediante avaliação de desempenho e aproveitamento realizada, para cada modalidade de instrumento, respectivamente, pelos Professores-Coordenadores identificados nas Disposições Preambulares deste Regulamento, avaliação de desempenho e aproveitamento esta que levará em conta, entre outros, os seguintes critérios, conforme especificado no Edital de Concurso correspondente:

- I - Frequência mínima do bolsista superior à exigida para simples aprovação no respectivo Curso;
- II - Aprovação por média na respectiva disciplina;
- III - Apresentação de relatórios quadrimestrais das atividades acadêmicas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista, com parecer semestral escrito do(a) respectivo(a) professor(a) quando este(a) não for um dos Professores-Coordenadores do Programa;
- IV - Contrapartida artística.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, caso o bolsista não conclua o curso para o qual recebeu a bolsa de estudo, deverá devolver ao Programa, devidamente atualizados, os valores recebidos.

As alterações entram em vigor na data de sua publicação no DIOE, Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, revogando as disposições anteriores dos artigos acima citados, contidos no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP.

Aditamento e alterações homologadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR em 06 de novembro de 2014.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

---

MARIA JOSÉ JUSTINO  
Diretora do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR